



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

Terça-feira, 10 de agosto de 2021

Ano III | Edição nº 480

Página 1 de 27

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SALTINHO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	26
Extrato	26
Homologação / Adjudicação	27

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Saltinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Saltinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saltinho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Saltinho

CNPJ 66.831.959/0001-87
Avenida Sete de Setembro, 1733
Telefone: (19) 3439-7800
Site: www.saltinho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

Câmara Municipal de Saltinho

CNPJ 01.637.738/0001-27
Avenida Sete de Setembro, 1711
Telefone: (19) 3439-1707 | (19) 3439-1178
Site: www.camarasaltinho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Saltinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saltinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

Terça-feira, 10 de agosto de 2021

Ano III | Edição nº 480

Página 2 de 27

PODER EXECUTIVO DE SALTINHO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2032, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

(REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 752, DE 30 DE JUNHO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA EMPRESA AMIGA DA EDUCAÇÃO).

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são consideradas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 5º da Lei Municipal nº 752, de 30 de junho de 2021, o qual dispõe sobre a necessidade de regulamentação;

DECRETA:

Art. 1º – Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 752, de 30 de junho de 2021, que dispõe sobre a criação do Programa Empresa Amiga da Educação, no âmbito do município de Saltinho, com a finalidade de estimular as pessoas jurídicas de direito privado a contribuir para a melhoria da qualidade do ensino da rede pública municipal.

Art. 2º – O Programa Empresa Amiga da Educação, tem por competência a finalidade de autorizar as empresas privadas a investirem, sob a forma de doação de materiais, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação dos prédios escolares ou de outras ações que visem beneficiar o ensino nas escolas Municipais.

§ 1º - As doações podem ser feitas diretamente à instituição de ensino indicada à empresa pelo Programa, sendo necessário a formalização de um Termo de Doação, que consignará a descrição e o valor dos objetos doados.

§ 2º - Os bens doados serão imediatamente incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 3º – As pessoas jurídicas interessadas em participar do Programa deverão firmar Termo de Parceria

com o Poder Executivo, por meio do Departamento de Educação e Desenvolvimento Social, que expedirá o título “Empresa Amiga da Educação” do referido ato de apoio comprovado perante a instituição beneficiada.

Art. 4º – Os custos de confecção, fixação e manutenção das divulgações com fins promocionais e publicitários serão suportados exclusivamente pela pessoa jurídica parceira.

Art. 5º – O espaço para exposição institucional não poderão veicular anúncios de fornecedores de produtos ou serviços impróprios ou inadequados a crianças e adolescentes, tais como bebidas alcoólicas, tabaco, armas, munições, bilhar, sinuca ou congêneres ou casas de jogos, devendo respeitar os valores éticos e sociais da pessoa, da família e da escola.

Art. 6º – O Poder Público Municipal não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá qualquer incentivo econômico ou estímulo às empresas em razão da participação no Programa, além do Termo de Parceria previsto no art. 3º.

Art. 7º – Caberá aos membros do Poder Legislativo, autor da proposta, a incumbência de estimular as pessoas jurídicas de direito privado a participarem do referido programa, de forma a fazer com que a Lei Municipal nº 752/2021, seja efetiva e cumpra com sua finalidade.

Art. 8º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Saltinho, 09 de agosto de 2021.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO

- Prefeito Municipal -

Publicado no mural de avisos do Paço Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho>).

MARCELO MONTEBELLO

- Diretor do Departamento Administrativo -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

Terça-feira, 10 de agosto de 2021

Ano III | Edição nº 480

Página 3 de 27

DECRETO 2033/2021, de 09 de agosto de 2021

(Aprova o Plano Municipal de Contingência de Proteção e Defesa Civil e dá outras providências).

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO os apontamentos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que solicita providências no sentido de implementarmos o PLANCON – Plano Municipal de Contingência de Proteção e Defesa Civil, matéria do Processo TC 6969/989/20-1, contas de 2021; Processo TC 2986/989/20-0, contas 2020 e Processo TC 4638/989/19-4, contas 2019;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aprovado o Anexo I a este Decreto que implementa o PLANCON – Plano Municipal de Contingência de Proteção e Defesa Civil do município de Saltinho/SP.

Artigo 2º - O PLANCON – Plano Municipal de Contingência de Proteção e Defesa Civil deverá ser revisado periodicamente de forma a permitir com que as ações sejam eficazes na eventualidade da existência de desastres/sinistros.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Saltinho/SP, 09 de agosto de 2021.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO

Prefeito Municipal

Publicado no mural de avisos do átrio do Paço Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho (imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho).

MARCELO MONTEBELLO

Diretor Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 10 de agosto de 2021

Ano III | Edição nº 480

Página 4 de 27



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (PLANCON)

SALTINHO, 2021

Av. Sete de Setembro, 1733 • Centro • Saltinho/SP • CEP 13.440-013
Fone: 3439-7800 • e-mail: gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 10 de agosto de 2021

Ano III | Edição nº 480

Página 5 de 27



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Sumário

1. INTRODUÇÃO	4
2. OBJETIVO.....	4
3. APRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO	5
3.1. DADOS DO MUNICÍPIO	5
4. CONCEITOS E DEFINIÇÕES	6
5. LEGISLAÇÃO	11
6. CLASSIFICAÇÃO DOS DESASTRES	14
6.1. CLASSIFICAÇÃO DOS DESASTRES NATURAIS.....	15
6.2. DESASTRES NATURAIS RELACIONADOS COM A GEODINÂMICA TERRESTRE EXTERNA.....	16
6.3. DESASTRES NATURAIS RELACIONADOS COM DESEQUILÍBRIOS NA BIOCENOSE.....	18
7. COMPETÊNCIAS	18
8. ÁREAS DE RISCO NO MUNICÍPIO DE SALTINHO	19
8.1. Indústria e Comércio.....	19
8.1.1. Indústria química:	19
8.1.2. Comércio e distribuição de melaço de cana-de-açúcar:.....	19
8.1.3. Comércio atacadista de lubrificantes:	19
8.1.4. Posto de combustível.....	19
8.1.5. Depósito de gás.....	20
8.3. Transbordamento	20
8.4. Inundação e enchente	20
9. ATENDIMENTO EM CASO DE DESASTRES	20
9.1. Abrigos temporários	20
9.2. Atendimento médico	21
10. BIBLIOGRAFIA.....	22

Av. Sete de Setembro, 1733 • Centro • Saltinho/SP • CEP 13.440-013
Fone: 3439-7800 • e-mail: gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 10 de agosto de 2021

Ano III | Edição nº 480

Página 6 de 27



Prefeitura do Município de Saltinho Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Identificação da Instituição

Prefeitura do Município de Saltinho

CNPJ: 66.831.959/0001-87

Endereço: Avenida 7 de Setembro, 1733 – Centro – Saltinho/SP

Telefone: (19) 3439-7800

Site: <https://www.saltinho.sp.gov.br>

e-mail: gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br

Equipe Técnica Responsável

Eng^a Ambiental - Aline Maria Leite de Moares

Assessora de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Agricultura

Eng^a Química - Ariella Machado de Oliveira Montebello

Assessora de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Agricultura

Eng^o Civil - Carlos Eduardo Torrezan

Diretor de Obras e Serviços Públicos, Urbanos e Rurais

Av. Sete de Setembro, 1733 • Centro • Saltinho/SP • CEP 13.440-013
Fone: 3439-7800 • e-mail: gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 10 de agosto de 2021

Ano III | Edição nº 480

Página 7 de 27



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

1. INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Contingência de Proteção e Defesa Civil do município de Saltinho/SP é fundamental para melhorar a capacidade de prevenção frente à ocorrência de desastres, onde através deste podem ser discutidas e definidas ações mitigadoras conforme a identificação dos possíveis riscos.

Destacam-se neste plano as palavras Prevenção e Planejamento, pois através destes são tomadas medidas importantes para a segurança dos munícipes e as técnicas adotadas para o gerenciamento de risco no sistema de Defesa Civil.

As técnicas adotadas para o gerenciamento de risco no sistema de Defesa Civil seguem a recomendação da Organização das Nações Unidas (ONU), bem como a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC.

A área de atuação do presente plano compreende a divisa dos seguintes municípios: Piracicaba, Rio das Pedras e Tietê.

O planejamento de ações preventivas, preparatórias, emergenciais, de reabilitação e reconstrução de forma integrada e articulada com os diversos setores de governo (municipal, estadual e federal) e da sociedade civil. Tais iniciativas buscam interferir positivamente no contexto de risco a que a população está exposta, especialmente em situações de emergências de fenômenos adversos naturais e ou provocados pela ação do homem.

2. OBJETIVO

O objetivo do Plano Municipal de Contingência de Proteção e Defesa Civil - PLANCON é planejar o emprego dos recursos disponíveis, de um grupo de atividades coordenadas, composta por dirigentes e ou servidores dos diversos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, sob a Coordenação da COMPDEC (Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil), visando atendimento as emergências e situações de risco provocadas por fenômenos naturais diversos, como geológico, geotécnico, hidrológicos (associados a enchentes e inundações), meteorológico (vendavais, e tornados), os quais possam vir a ocasionar perda de vidas.

Envolver os mais diversos Órgãos Públicos: Municipais, Estaduais e Federais, do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e os mais diversos segmentos da sociedade organizada e das comunidades, como Associação de Moradores, ONGs, Igrejas, dentro outros.

Focar as ações de prevenção e socorro para as áreas consideradas vulneráveis ao desastre, principalmente, relacionados com os efeitos naturais (chuvas prolongadas ou súbitas, enxurradas, chuvas de granizo, vendavais e estiagem no intuito de melhorar controlar e empregar os recursos disponíveis dos órgãos competentes, visando reduzir a vulnerabilidade, evitando danos humanos).

Preservar vidas e restabelecer a situação de normalidade no Município, no menor prazo possível e preservar o município e as comunidades vulneráveis para as situações críticas do período chuvoso e outros eventos naturais.

Av. Sete de Setembro, 1733 • Centro • Saltinho/SP • CEP 13.440-013
Fone: 3439-7800 • e-mail: gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 10 de agosto de 2021

Ano III | Edição nº 480

Página 8 de 27



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

3. APRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO

3.1. DADOS DO MUNICÍPIO

Saltinho tornou-se município através de plebiscito datado em 19/05/1991, garantindo a emancipação político-administrativa através da Lei Estadual nº 7.664 de 30 de dezembro de 1991. A origem do nome deve-se a uma pequena queda d'água existente, que hoje é um córrego (B&B ENGENHARIA, 2015).

O município de Saltinho (Figura 01) está localizado na porção leste do Estado de São Paulo, limitando-se com os municípios de Piracicaba, Tietê e Rio das Pedras (B&B ENGENHARIA, 2015), é considerada uma das menores cidades do estado de São Paulo, localiza-se a 22°50'48" de latitude sul e 47°40'37" de longitude oeste, a uma altitude média de 595 metros.



Figura 01: Localização do Município de Saltinho.

Fonte: B&B ENGENHARIA, 2015

Distante cerca de 177 km da Capital do Estado de São Paulo, o acesso ao município de Saltinho pode ser feito através da Rodovia Cornélio Pires – SP 127, conforme ilustra a Figura 2.

Av. Sete de Setembro, 1733 • Centro • Saltinho/SP • CEP 13.440-013
Fone: 3439-7800 • e-mail: gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 10 de agosto de 2021

Ano III | Edição nº 480

Página 9 de 27



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

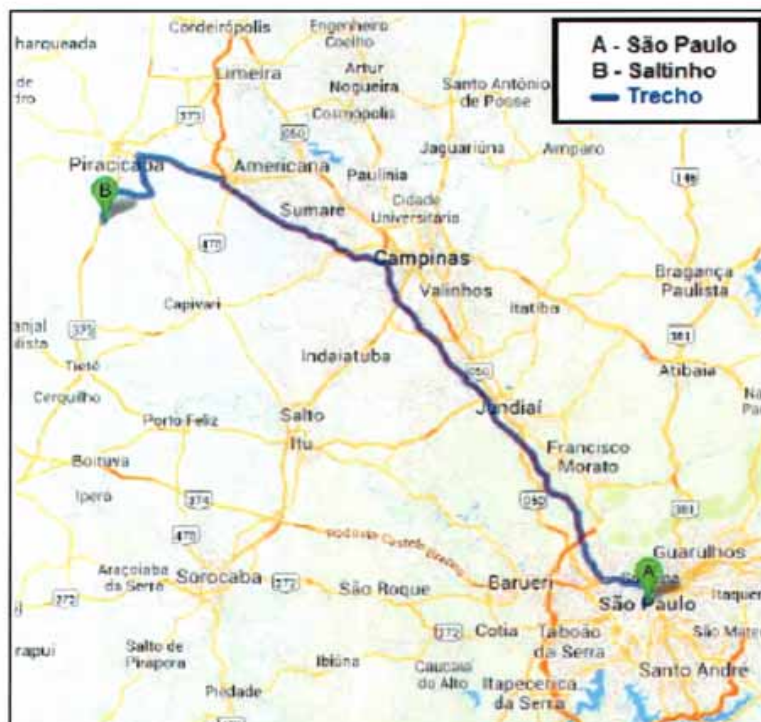


Figura 2: Mapa de acesso do município de São Paulo ao município de Saltinho.
Fonte: B&B ENGENHARIA, 2015

Possui aproximadamente, uma ocupação populacional de 8.393 habitantes, segundo dados de estimativa populacional do IBGE 2020 e uma área territorial de 99,738km² e apesar de sua extensão territorial, o aglomerado urbano se concentra em uma área de aproximadamente 2,50 km², sendo a densidade demográfica 70,78 hab/km².

Economia baseada na Agropecuária, indústria, comércio e serviços públicos e privados, com o sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário realizado pela Companhia de Saneamento do estado de São Paulo – SABESP e a energia elétrica utilizada no município é fornecida e distribuída pela Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL.

4. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

A Defesa Civil compreende o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar ou mitigar os desastres, preservar o moral da População e restabelecer a normalidade social.

O que define a Defesa Civil são, portanto, as atividades fundamentais por ela executadas em benefício da normalidade da vida da sociedade a que serve. Essas atividades compreendem,

Av. Sete de Setembro, 1733 • Centro • Saltinho/SP • CEP 13.440-013
Fone: 3439-7800 • e-mail: gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 10 de agosto de 2021

Ano III | Edição nº 480

Página 10 de 27



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

basicamente, a proteção contra os efeitos das contingências das situações de guerra, contra as catástrofes decorrentes da ação da natureza e contra os efeitos adversos decorrentes de atividades ou ações da própria sociedade.

A Defesa Civil constitui-se, como se vê, num instrumento de Segurança Nacional, de caráter permanente, com ações indispensáveis em situações de guerra ou paz e tem na redução de desastres o seu objetivo geral, enquanto a segurança à população se constitui no seu objetivo principal.

O exercício de Defesa Civil não é exclusivo do Governo, e não alcançará a plenitude sem a participação da sociedade com seus recursos humanos e materiais.

Para propiciar melhor compreensão deste plano, são adotadas as seguintes definições:

ACIDENTE

Evento definido ou sequência de eventos fortuitos e não planejados, que dão origem a uma consequência específica e indesejada, em termos de danos humanos, materiais ou ambientais.

ACIDENTE NATURAL

Fenômeno da natureza, inesperado, de difícil prevenção, que na maioria dos casos independe das intervenções do homem, tais como: escorregamento de terra, vendaval, inundação.

ACIDENTE TECNOLÓGICO

Ocorrência gerada por atividade desenvolvida pelo homem. Esses acidentes na maioria dos casos são previsíveis, podendo ser administrados através da ocorrência de conceitos básicos de gerenciamento de riscos, atuando tanto na probabilidade de ocorrência de um evento indesejável, como em suas consequências. Podem ser causados por: incêndio, explosão, vazamento de substâncias químicas (inflamável/corrosivo/tóxicas), naufrágio.

AMEAÇA

Estimativa de ocorrência e magnitude de um evento adverso, expressa em termos de probabilidade estatística de concretização do evento e da provável magnitude de sua manifestação.

ÁREA DE RISCO

Área passível de ser atingida por fenômenos ou processos naturais e/ou induzidos que causem efeito adverso. As pessoas que habitam essas áreas estão sujeitas a danos a integridade física, perdas materiais e patrimoniais. Normalmente, no contexto das cidades brasileiras, essas áreas correspondem a núcleos habitacionais de baixa renda (assentamentos precários). Nos estudos de risco geológico, Tominaga et al. (2004) e Tominaga (2007) adotaram, com base em Varnes (1984), Einstein (1988) e UN-ISDR (2004), as definições abaixo:

Perigo

Refere-se à possibilidade de um processo ou fenômeno natural potencialmente danoso ocorrer num determinado local e num período de tempo especificado.

Av. Sete de Setembro, 1733 • Centro • Saltinho/SP • CEP 13.440-013
Fone: 3439-7800 • e-mail: gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 10 de agosto de 2021

Ano III | Edição nº 480

Página 11 de 27



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Vulnerabilidade

Conjunto de processos e condições resultantes de fatores físicos, sociais, econômicos e ambientais, o qual aumenta a suscetibilidade de uma comunidade (elemento em risco) ao impacto dos perigos. A vulnerabilidade compreende tanto aspectos físicos (resistência de construções e proteções da infra estrutura) como fatores humanos, tais como, econômicos, sociais, políticos, técnicos, culturais, educacionais e institucionais.

Risco

É a possibilidade de se ter consequências prejudiciais ou danosas em função de perigos naturais ou induzidos pelo homem.

Assim, considera-se o Risco (R) como uma função do

Perigo (P), da Vulnerabilidade (V) e do Dano Potencial (DP), o qual pode ser expresso como:
 $R = P \times V \times DP$

Para a avaliação de risco geológico, Varnes (1984) propôs a seguinte equação: $R_t = (E) \times (R_s)$, como $R_s = H \times V$, então: $R_t = (E) \times (H \times V)$, onde:

R_t : Risco total (número esperado de perdas de vidas, de pessoas afetadas, danos a propriedades, ou interrupção de atividades econômicas);

E : Elementos em Risco;

R_s : Risco Específico;

H : (Natural Hazard) - Perigo Natural;

V : Vulnerabilidade.

DANO

Medida que define a intensidade ou severidade da lesão resultante de um acidente ou evento adverso.

Perda humana, material ou ambiental, física ou funcional, que pode resultar, caso seja perdido o controle sobre o risco.

Intensidade das perdas humanas, materiais ou ambientais, induzidas às pessoas, comunidades, instituições, instalações e/ou ecossistemas, como consequência de um desastre.

DEFESA CIVIL

Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

DESABAMENTO

Desmoronamento, caimento, ruir, queda com força.

Av. Sete de Setembro, 1733 • Centro • Saltinho/SP • CEP 13.440-013
Fone: 3439-7800 • e-mail: gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 10 de agosto de 2021

Ano III | Edição nº 480

Página 12 de 27



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

DESASTRE

Resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais e ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

A intensidade de um desastre depende da interação entre a magnitude do evento adverso e a vulnerabilidade do sistema e é quantificada em função de danos e prejuízos.

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

É aquele que atende às necessidades do presente, sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem as suas próprias necessidades.

É o uso e gestão responsáveis dos recursos naturais, de modo a propiciar maior benefício às gerações atuais, mantendo, porém, suas potencialidades para atender às necessidades e aspirações das gerações futuras, pelo maior espaço de tempo possível.

EMERGÊNCIA

- a) situação crítica; acontecimento perigoso ou fortuito; incidente.
- b) caso de urgência.

ENDEMIAS

Ocorrência habitual de uma doença ou agente infeccioso em uma área geográfica determinada.

EPIDEMIA

Aumento brusco significativo e transitório da ocorrência de uma determinada doença em uma população.

ESCORREGAMENTOS OU DESLIZAMENTOS

Termos genéricos que englobam movimentos de massa de solo, rocha e detritos, gerados pela ação da gravidade, em terrenos inclinados. Conforme a velocidade e a composição os movimentos de massa são divididos em quatro classes: rastejo deslizamentos (escorregamentos) propriamente ditos, quedas de rocha e corridas de massa.

ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

EVENTO

Fenômeno com características, dimensões e localização geográfica registrada no tempo, sem causar danos econômicos e/ou sociais.

Av. Sete de Setembro, 1733 • Centro • Saltinho/SP • CEP 13.440-013
Fone: 3439-7800 • e-mail: gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 10 de agosto de 2021

Ano III | Edição nº 480

Página 13 de 27



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

EXPLOSÃO

Processo onde ocorre uma rápida e violenta liberação de energia, associada a uma expansão de gases; os gases expandem-se a altíssima velocidade provocando o deslocamento do ar circunvizinho, acarretando o aumento da pressão acima da pressão atmosférica (sob repressão).

INCÊNDIO

Sinistro pôr fogo, combustão viva, fogo que escapa ao controle do homem; os incêndios são responsáveis por grandes prejuízos, principalmente econômicos, nas indústrias e comunidade em geral.

INCIDENTE

Qualquer evento ou fato negativo, com potencial para provocar danos, pode ser:

- a) Involuntário — incidente que pode dismantelar as operações de produção, causando a diminuição desta, resulta da imprudência, negligência, imperícia, falta de treinamento, uso incorreto de equipamentos, manutenção defeituosa, etc.
- b) Proposital - incidente causado deliberadamente por pessoa ou grupos, cujos interesses são contrários e hostis aos da direção do estabelecimento (ex.: sabotagem, terrorismo, vingança, furto, roubo, etc.).

INUNDAÇÕES

Segundo o Ministério das Cidades/IPT, 2007, são assim definidos os termos relacionados a inundações:

Enchente ou Cheia

Elevação temporária do nível d'água em um canal de drenagem devida ao aumento da vazão ou descarga;

Vazão

Quantidade de água que passa por uma dada seção em um canal de drenagem num período de tempo.

Inundação

Processo de extravasamento das águas do canal de drenagem para as áreas marginais (planície de inundação, várzea ou leito maior do rio) quando a enchente atinge cota acima nível máximo da calha principal do rio.

Alagamento

Acúmulo momentâneo de águas em uma dada área decorrente de deficiência do sistema de drenagem.

Av. Sete de Setembro, 1733 • Centro • Saltinho/SP • CEP 13.440-013
Fone: 3439-7800 • e-mail: gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 10 de agosto de 2021

Ano III | Edição nº 480

Página 14 de 27



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Enxurrada

Escoamento superficial concentrado e com alta energia de transporte.

Solapamento

Ruptura de taludes marginais do rio por erosão e ação instabilizadora das águas durante ou logo após processos de enchentes e inundações.

SEGURANÇA

Estado de confiança, individual ou coletivo, baseado no conhecimento e no emprego de normas de proteção e na convicção de que os riscos de desastres foram reduzidos, em virtude de terem sido adotadas medidas minimizadoras.

SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

SOTERRAMENTO

- a) Ocorrência que causa sufocamento das pessoas e danos ao patrimônio público e privado por cobertura do solo;
- b) Ato ou efeito de cobrir ou ser coberto com terra.

SUSCETIBILIDADE

Indica a potencialidade de ocorrência de processos naturais e induzidos em uma dada área, expressando-se segundo classes de probabilidade de ocorrência.

VENDAVAL

Deslocamento violento de uma massa de ar. Forma-se, normalmente, pelo deslocamento de ar da área de alta para baixa pressão, ocorre eventualmente quando da passagem de frentes frias, e sua força será tanto maior quanto maior a diferença de pressão das "frentes", também chamado de vento muito duro, tempestuoso, provocado por tempestade, corresponde ao número 10 (dez) da Escala de Beaufort, compreendendo ventos cuja velocidade varia entre 88,0 a 102,0km/h ou 48 a 55 nós.

5. LEGISLAÇÃO

Para a garantia da proteção a vida e prevenção dos riscos e desastres o Município deve realizar ações embasadas na legislação vigente, em especial em atendimento ao disposto na lei federal, estadual e municipal, quando houver.

Av. Sete de Setembro, 1733 • Centro • Saltinho/SP • CEP 13.440-013
Fone: 3439-7800 • e-mail: gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 10 de agosto de 2021

Ano III | Edição nº 480

Página 15 de 27



Prefeitura do Município de Saltinho Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil PNPDEC:

Art. 8º Compete aos Municípios:

- I - executar a PNPDEC em âmbito local;*
- II - coordenar as ações do SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;*
- III - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;*
- IV - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;*
- V - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;*
- VI - declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;*
- VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;*
- VIII - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;*
- IX - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;*
- X - mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;*
- XI - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;*
- XII - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;*
- XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;*
- XIV - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;*
- XV - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e*
- XVI - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.*

Decreto Estadual nº 40.151 de 16/06/1995, que reorganiza o Sistema Estadual de Defesa Civil e dá outras providências:

Artigo 9º - Para os efeitos deste decreto, considera-se:

- I- Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;*
- II- Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;*
- III - Ameaça: estimativa de ocorrência e magnitude de um evento adverso, expresso em termos de probabilidade estatística de concretização do evento e da provável magnitude de sua manifestação;*

Av. Sete de Setembro, 1733 • Centro • Saltinho/SP • CEP 13.440-013
Fone: 3439-7800 • e-mail: gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 10 de agosto de 2021

Ano III | Edição nº 480

Página 16 de 27



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

IV- Risco: relação existente entre a probabilidade de que uma ameaça de evento adverso ou acidente determinado se concretize, com o grau de vulnerabilidade do sistema receptor e seus efeitos;

V- Dano:

- a) medida que define a intensidade ou severidade da lesão resultante de um acidente ou evento adverso;*
- b) perda humana, material ou ambiental, física ou funcional, que pode resultar, caso seja perdido o controle sobre o risco;*
- c) intensidade das perdas humanas, materiais ou ambientais, induzidas às pessoas, comunidades, instituições, instalações e/ou ecossistemas, como consequência de um desastre;*

VI- Minimização de Desastres: o conjunto de medidas destinadas a:

- a) prevenir desastres através da avaliação e redução de riscos, com medidas estruturais e não-estruturais;*
- b) preparação para emergências e desastres com a adoção de programas de desenvolvimento institucional, de recursos humanos, científico e tecnológico, mudança cultural, motivação e articulação empresarial, monitorização-alerta e alarme, planejamento operacional, mobilização e aparelhamento e apoio logístico;*

VII - Resposta aos Desastres: o conjunto de medidas necessárias para:

- a) socorrer e dar assistência às populações vitimadas, através das atividades de logística, assistenciais e de promoção da saúde;*
- b) reabilitação do cenário do desastre, compreendendo as seguintes atividades:*
 - 1. avaliação dos danos;*
 - 2. vistoria e elaboração de laudos técnicos;*
 - 3. desobstrução e remoção de escombros;*
 - 4. limpeza, descontaminação, desinfecção e desinfestação do ambiente;*
 - 5. reabilitação dos serviços essenciais;*
 - 6. recuperação de unidades habitacionais de baixa renda;*

VIII - Reconstrução: o conjunto de medidas destinadas a restabelecer ou normalizar os serviços públicos, a economia local, o moral social e o bem-estar da população;

IX- Situação de Emergência: o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastres, causando danos superáveis pela comunidade afetada;

X- Estado de Calamidade Pública: o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastres, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes e não superável pela própria comunidade.

Av. Sete de Setembro, 1733 • Centro • Saltinho/SP • CEP 13.440-013
Fone: 3439-7800 • e-mail: gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 10 de agosto de 2021

Ano III | Edição nº 480

Página 17 de 27



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

6. CLASSIFICAÇÃO DOS DESASTRES

De acordo com a Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil PNPDEC, os desastres, ameaças e riscos são classificados de acordo com os seguintes critérios:

Quanto à evolução:

- **desastres súbitos ou de evolução aguda:** deslizamentos, enxurradas, vendavais, terremotos, erupções vulcânicas, chuvas de granizo e outros.
- **desastres de evolução crônica ou gradual:** seca, erosão ou perda de solo, poluição ambiental e outros.
- **desastres por somação de efeitos parciais:** cólera, malária, acidentes de trânsito, acidentes de trabalho e outros.

Quanto à intensidade:

- **acidentes:** são caracterizados quando os danos e prejuízos consequentes são de pouca importância para a coletividade como um todo, já que, na visão individual das vítimas, qualquer desastre é de extrema importância e gravidade.
- **desastres de médio porte:** são caracterizados quando os danos e prejuízos, embora importantes, podem ser recuperados com os recursos disponíveis na própria sinistrada.
- **desastres de grande porte:** exigem o reforço dos recursos disponíveis na área sinistrada, através do aporte de recursos regionais, estaduais e, até mesmo federais.
- **desastres de muito grande porte:** para garantir uma resposta eficiente e cabal recuperação, exigem a intervenção coordenada dos três níveis do Sistema Nacional de Defesa Civil (SINDEC) e, até mesmo, de ajuda externa.

Para facilitar o planejamento da resposta e da recuperação da área atingida tem que ser feito um estudo da intensidade dos desastres, para que possam ser tomadas as ações necessárias para minimizar os danos e prejuízos.

De acordo com a intensidade dos desastres o Poder Público poderá decretar:

- ✓ as situações de emergência, nos casos de grande porte;
- ✓ os estados de calamidade pública, nos casos de desastres de muito grande porte.

Quanto a origem:

- **desastres naturais:** são aqueles provocados por fenômenos e desequilíbrios da natureza. São produzidos por fatores de origem externa que atuam independentemente da ação humana.

Av. Sete de Setembro, 1733 • Centro • Saltinho/SP • CEP 13.440-013
Fone: 3439-7800 • e-mail: gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 10 de agosto de 2021

Ano III | Edição nº 480

Página 18 de 27



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

- **desastres humanos ou antropogênicos:** são aqueles provocados pelas ações ou omissões humanas. Relacionam-se com a atuação do próprio homem, enquanto agente e autor.

Esses desastres podem produzir situações capazes de gerar grandes danos à natureza, ao habitat humanos e ao próprio homem, enquanto espécie.

Normalmente, os desastres humanos são consequências de:

- ✓ ações desajustadas geradoras de desequilíbrios no relacionamento socioeconômico e político entre os homens;
 - ✓ profundas e prejudiciais alterações em seu ambiente ecológico.
- **desastres mistos:** ocorrem quando as ações e/ou omissões humanas contribuem para intensificar, complicar ou agravar os desastres naturais. Além disso, também se caracterizam quando intercorrências de fenômenos adversos naturais, atuando sobre condições ambientais degradadas pelo homem, provocam desastres.

6.1. CLASSIFICAÇÃO DOS DESASTRES NATURAIS

Em função de sua natureza ou causa primária, os desastres naturais são classificados em:

- **desastres naturais de origem sideral:** provocados pelo impacto de corpos oriundos do espaço sideral sobre a superfície da Terra.
- **desastres naturais relacionados com a geodinâmica terrestre externa:** são aqueles provocados por fenômenos atmosféricos, dos quais estão relacionados aos fenômenos meteorológicos e/ou hidrológicos correntes na atmosfera terrestre e seus efeitos danosos atuam sobre:
 - as baixas camadas da atmosfera;
 - a superfície da crosta terrestre; e
 - a biosfera.
- **desastres naturais relacionados com a geodinâmica terrestre interna:** são relativos às forças atuantes nas camadas superficiais e profundas da litosfera.

Esses desastres relacionam-se com os fenômenos geomorfológicos:

- ✓ de origem tectônica, relacionados com a vulcanologia e com a sismologia;
- ✓ gerados pela erosão e pelo intemperismo, conjunto de processo provocados pela ação de agentes atmosféricos e biológicos, que conduzem à desagregação física e à decomposição química dos minerais existentes nas rochas.

Os fenômenos geomorfológicos também interagem com os fenômenos meteorológicos e/ou hidrológicos correntes:

- na atmosfera terrestre;

Av. Sete de Setembro, 1733 • Centro • Saltinho/SP • CEP 13.440-013
Fone: 3439-7800 • e-mail: gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 10 de agosto de 2021

Ano III | Edição nº 480

Página 19 de 27



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

- sobre a superfície da crosta terrestre; e
- na biosfera.

- **desastres naturais relacionados com desequilíbrios na biocenose:** são aqueles relacionados com a ruptura do equilíbrio dinâmico presente;
 - entre os biótopos e a biocenose dos ecossistemas;
 - na própria biocenose.

O desequilíbrio normalmente provoca o predomínio de determinadas espécies animais e/ou vegetais, que proliferam intensamente e passam a atuar como pragas.

6.2. DESASTRES NATURAIS RELACIONADOS COM A GEODINÂMICA TERRESTRE EXTERNA

Os desastres naturais relacionados com a geodinâmica terrestre externa são subdivididos em:

- **desastres naturais de causa eólica:** são os relacionados com a intensificação do regime dos ventos ou com a forte redução da circulação atmosférica.

Esses desastres são subdivididos em:

- vendavais ou tempestades;
- vendavais muito intensos ou ciclones extratropicais;
- vendavais extremamente intensos, furacões, tufões ou ciclones tropicais;
- tornados e trombas d'água.

- **desastres naturais relacionados com temperaturas extremas:** compreendem os desastres relacionados com temperaturas extremamente altas ou baixas e os fenômenos relativos aos mesmos.

Os desastres naturais relacionados com temperaturas extremas são classificados em:

- aludes ou avalanches de neve;
- geadas;
- granizos;
- nevadas;
- nevascas ou tempestades de neve;
- ondas de calor;
- ondas de frio intenso; e
- ventos quentes e secos.

- **desastres naturais relacionados com o incremento das precipitações hídricas e com as inundações:** são causadas pelo fluxo de grandes quantidades de água que, ao transbordarem dos leitos dos rios, lagos, canais e áreas represadas, invadem os terrenos adjacentes, provocando danos.

Av. Sete de Setembro, 1733 • Centro • Saltinho/SP • CEP 13.440-013
Fone: 3439-7800 • e-mail: gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 10 de agosto de 2021

Ano III | Edição nº 480

Página 20 de 27



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

As inundações podem ser classificadas em função da magnitude e da evolução.
Em função da magnitude, as inundações, através de dados comparativos de longo prazo, são classificadas em:

- inundações excepcionais;
- inundações de grande magnitude;
- inundações normais ou regulares;
- inundações de pequena magnitude.

Em função da evolução, as inundações são classificadas em:

- enchentes ou inundações graduais;
- enxurradas ou inundações bruscas;
- alagamentos; e
- inundações litorâneas provocadas pela brusca invasão do mar.

Desastres naturais relacionados com a intensa redução das precipitações hídricas: esses desastres são classificados em:

- Estiagens;
- Secas;
- Queda intensa da umidade relativa do ar;
- Incêndios florestais.

- **desastres naturais relacionados com a geomorfologia, o intemperismo, a erosão e a acomodação do solo:** esses desastres ocorrem com mais frequência no Brasil, e estão relacionados com os movimentos gravitacionais ou processos de transporte de massas. Ocorrem geralmente nas encostas provocam danos ambientais e materiais, destacados a seguir:

- Movimentos gravitacionais:
 - ✓ corridas de massa;
 - ✓ escorregamentos ou deslizamentos;
 - ✓ quedas, tombamentos e/ou rolamentos de rocha; e
 - ✓ rastejos.
- Transporte de massas:
 - ✓ erosão fluvial, desbarracamento de rios e fenômeno de terras caídas;
 - ✓ erosão laminar;
 - ✓ erosão linear, ravinas, sulcos e voçorocas;
 - ✓ erosão marinha;
 - ✓ soterramento por dunas; e

Av. Sete de Setembro, 1733 • Centro • Saltinho/SP • CEP 13.440-013
Fone: 3439-7800 • e-mail: gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 10 de agosto de 2021

Ano III | Edição nº 480

Página 21 de 27



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

✓ subsidência do solo.

6.3. DESASTRES NATURAIS RELACIONADOS COM DESEQUILÍBRIOS NA BIOCENOSE

São aqueles provocados pela ruptura do equilíbrio dinâmico dentro dos ecossistemas, ou seja, entre animais ou vegetais.

Os desastres que desequilibram a biocenose estão relacionados com os processos relativos à biosfera, são compreendidos em:

- pragas animais; e
- pragas vegetais.

7. COMPETÊNCIAS

Compete a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil:

- Coordenar as ações de SINPDEC – Sistema Nacional Proteção e Defesa Civil.
- Declarar as situações de emergências e estado de calamidade pública.
- Estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
- Executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil em âmbito local;
- Identificar e mapear as áreas de risco e desastre.
- Incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal.
- Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- Manter a União e o estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no município de Saltinho;
- Mobilizar e capacitar os sistemas de comunicação autônomos para atuação na ocorrência de desastre;
- Organizar e administrar abrigos provisórios para assistências à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- Proceder à avaliação dos danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- Promover a coleta, a distribuição e controle de suprimento em situação de desastre;
- Promover a fiscalização das áreas de risco e desastre e vedar as novas ocupações nessas áreas;
- Promover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;

Av. Sete de Setembro, 1733 • Centro • Saltinho/SP • CEP 13.440-013
Fone: 3439-7800 • e-mail: gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 10 de agosto de 2021

Ano III | Edição nº 480

Página 22 de 27



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

- Realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e defesa Civil, e
- Vistorias edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso a intervenção preventiva e evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis.

8. ÁREAS DE RISCO NO MUNICÍPIO DE SALTINHO

8.1. Indústria e Comércio

8.1.1. Indústria química:

Atividade de armazenamento e distribuição de produtos químicos é realizada, atualmente, por 02 (duas) indústrias, que em caso de falha em suas instalações e/ou processos de trabalho, poderão causar vazamento de produtos químicos para o meio ambiente provocando a contaminação do solo, das águas subterrâneas e de superfície, dos sistemas de drenagem de águas pluviais e subterrânea de esgoto.

8.1.2. Comércio e distribuição de melaço de cana-de-açúcar:

Atividade de armazenamento e distribuição de melaço de cana-de-açúcar (material resultante da etapa de centrifugação, no processo de fabricação de açúcar. Contém açúcares redutores e parte de sacarose não cristalizada.), é realizada, atualmente, por 02 (dois) estabelecimentos, que em caso de falha em suas instalações e/ou processos de trabalho, poderão causar vazamento do produto para o meio ambiente provocando a contaminação do solo se misturado às águas subterrâneas e de superfície, expulsando o oxigênio da área e, consequentemente matando todo tipo de vida animal.

8.1.3. Comércio atacadista de lubrificantes:

Atividade de armazenamento e distribuição de óleo lubrificante é realizada, atualmente, por 01 (um) estabelecimento, que em caso de falha em suas instalações e/ou processos de trabalho, poderão causar vazamento desse produto para o meio ambiente provocando a contaminação do solo, das águas subterrâneas e de superfície, dos sistemas de drenagem de águas pluviais e subterrânea de esgoto.

8.1.4. Posto de combustível

Atividade de armazenamento e distribuição de combustível a varejo é realizada, atualmente, por 02 (dois) estabelecimentos, que em caso de falha em suas instalações e/ou processos de trabalho, poderão causar vazamento de produtos químicos para o meio ambiente provocando a

Av. Sete de Setembro, 1733 • Centro • Saltinho/SP • CEP 13.440-013
Fone: 3439-7800 • e-mail: gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 10 de agosto de 2021

Ano III | Edição nº 480

Página 23 de 27



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

contaminação do solo, das águas subterrâneas e de superfície, dos sistemas de drenagem de águas pluviais e subterrânea de esgoto.

8.1.5. Depósito de gás

Atividade de depósito de gás no varejo é realizada, atualmente, por 04 (quatro) estabelecimentos, que em caso de falha no manuseio ou armazenamento inadequado poderá ocasionar explosões, principalmente colocando em risco as edificações localizadas nas suas adjacências.

8.2. Acidentes com derramamento de produtos perigosos em rodovia

Nunca houveram registros de acidentes com derramamento de produtos perigosos, no entanto, como o município é cortado pela Rodovia Cornélio Pires, podem vir a ocorrer acidentes desta magnitude. O vazamento de produtos perigosos, causam danos meio ambiente provocando a contaminação do solo, das águas subterrâneas e de superfície, dos sistemas de drenagem de águas pluviais e subterrânea de esgoto.

8.3. Transbordamento

No município não há registros de enchentes, mas podem ocorrer transbordamentos em razão das chuvas intensas. Fatores que trazem transtornos são ausência de sistema de canalização ou quando a galeria não suporta o grande volume de água, ultrapassando a sua capacidade de escoamento, provocando enxurrada em algumas ruas, transportando resíduos que são descartados incorretamente pela população.

8.4. Inundação e enchente

O Município de Saltinho, quando submetido à grande intensidade de precipitação pluviométrica, pode ter alguns problemas pontuais de inundação e enchente, devido à pontos deficientes do sistema de coleta de águas pluviais e uma extensa área impermeável, dificultando o escoamento superficial das águas que precipitam na cidade, podendo provocar danos significativos no sistema viário e na infraestrutura do município.

Na zona rural a ausência de revestimento primário com material granular em alguns trechos impossibilita o tráfego em períodos de maior precipitação, traçado sinuoso que acompanha as divisas das propriedades rurais gera a grande quantidade de curvas e rampas íngremes, consideradas pontos críticos.

9. ATENDIMENTO EM CASO DE DESASTRES

9.1. Abrigos temporários

Em caso de desastres no município, a Defesa Civil encaminhará os desabrigados e/ou desalojados aos abrigos temporários, situados um em cada porção da cidade, ou seja, sendo um cuja topografia é mais baixa em relação à rodovia e outro na parte superior da mesma, sendo eles:

Av. Sete de Setembro, 1733 • Centro • Saltinho/SP • CEP 13.440-013
Fone: 3439-7800 • e-mail: gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 10 de agosto de 2021

Ano III | Edição nº 480

Página 24 de 27



Prefeitura do Município de Saltinho Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

I – Quadra Poliesportiva Mário Bernardino

Rua Fermiano Rodrigues da Silva, 169 - Centro

CEP: 13440-019 - SALTINHO/SP

Telefone: (19) 3439-7800

II – Escola Municipal CIEMS Prof. Roque Nevio Fioravante

Rua Fermiano Rodrigues da Silva, 139 - Centro

CEP: 13440-019 - SALTINHO/SP

Telefone: (19) 3439-2289

III – Escola Municipal CIEMS Nossa Senhora Aparecida

Rua Eugênio Furlan, 363 – Nossa Senhora Aparecida I

CEP: 13440-010 - SALTINHO/SP

Telefone: (19) 3439-1743

9.2. Atendimento médico

O município de Sabino possui uma Unidade Mista de Saúde – UMS para o atendimento das pessoas que foram atingidas por eventuais desastres, onde estão disponíveis 4 (quatro) ambulâncias com macas, 3 (três) vans de passageiros e 4 (quatro) automóveis.

I – Wanderley Moacir Torrezan

Rua Professor Paulo da Silva Coelho, 637 - Centro

CEP: 13440-007 - SALTINHO/SP

Telefone: (19) 3439-7710 Fax: (19) 3439-1456

Site: www.saltinho.sp.gov.br

Av. Sete de Setembro, 1733 • Centro • Saltinho/SP • CEP 13.440-013
Fone: 3439-7800 • e-mail: gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 10 de agosto de 2021

Ano III | Edição nº 480

Página 25 de 27



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

10. BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12608.htm. Acesso em: 03 de agosto de 2021.

B&B ENGENHARIA. PMSB – Plano Municipal de Saneamento Básico e PMGIRS – Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. VOLUME I. Saltinho, 2015.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Cidades e Estados – Saltinho. Disponível: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/sp/saltinho.html>. Acesso em: 30 de julho de 2021.

SÃO PAULO. Decreto Estadual nº 40.15, de 16 de junho de 1995. Ementa: Reorganiza o Sistema Estadual de Defesa Civil. Disponível: <http://perfil.sp.gov.br/site/legislacaoi.asp?atoid=19944>. Acesso em: 03 de agosto de 2021.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. Política Nacional de Defesa Civil. Brasil, 2007.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. Elaboração do Plano de Contingência – Livro Base. Brasília, 2017.


Carlos Eduardo Torrezan
Engenheiro Civil

Diretor de Obras e Serviços Públicos, Urbanos e Rurais


Aline Maria Leite de Moares
Engenheira Ambiental

Assessora de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Agricultura


Ariella Machado de Oliveira Montebello
Engenheira Química

Assessora de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Agricultura

Av. Sete de Setembro, 1733 • Centro • Saltinho/SP • CEP 13.440-013
Fone: 3439-7800 • e-mail: gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

Terça-feira, 10 de agosto de 2021

Ano III | Edição nº 480

Página 26 de 27

Licitações e Contratos

Extrato

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EXTRATO DE REAJUSTE CONTRATUAL

De ordem do Sr. Prefeito Municipal, faço público para conhecimento de interessados, que a Prefeitura do Município de Saltinho celebrou Termo de Reajuste Contratual a empresa Stericycle Gestão Ambiental Ltda, nos moldes do que abaixo se resumem:

DO CONTRATO ORIGINAL:

OBJETO: Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos provenientes dos serviços de saúde dos grupos "A", "B" e "E".

DATA DA CELEBRAÇÃO: 18/02/2019.

PRAZO: até 31/12/2019, com possibilidade de prorrogação.

VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 2019: R\$ 10.736,00.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial 51/2018.

CONTRATO: 09/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1.742/2018.

DO TERMO ADITIVO 01/2019 AO CONTRATO 03/2019:

DATA: 30 de outubro de 2019.

VALOR GLOBAL ADITADO PARA O EXERCÍCIO DE 2019: R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais).

DO TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL Nº 01/2019:

DATA: 27 de dezembro de 2019.

PRAZO: 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020.

VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 2020: R\$ 13.312,00 (Treze mil, trezentos e doze reais).

DO TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL Nº 02/2020:

DATA: 29 de dezembro de 2020.

PRAZO: 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021.

VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 2021: R\$ 13.312,00 (Treze mil, trezentos e doze reais).

DO TERMO DE REAJUSTE 01/2021 AO CONTRATO 09/2019:

DATA DA CELEBRAÇÃO: 02 de agosto de 2021.

INCREMENTO DE CUSTO NO EXERCÍCIO DE 2021: R\$ 1.049,18.

VALOR GLOBAL ESTIMADO ATUALIZADO PARA 2021: R\$ 9.049,18.

Saltinho, 02 de agosto de 2021.

MARCELO MONTEBELLO

Diretor Administrativo

Extrato do Contrato 30/2021 – Processo Administrativo 3502/2021

O Departamento de Administrativo torna público para o conhecimento de interessados que houve a celebração do Contrato 30/2021, originado pela Dispensa de Licitação 22/2021. Contratante: Município de Saltinho. Contratada: Publicconsult Assessoria e Consultoria Pública Ltda EPP. Objeto: prestação de serviços com vistas a promoção de um Processo Seletivo Simplificado de provas escritas objetivas com questões inéditas de múltipla escolha para empregos na área de enfermagem. Valor Global: A Prefeitura não investirá nenhum recurso financeiro na execução dos trabalhos, sendo certo que a remuneração integral deverá ser suportada com os recursos auferidos através das taxas de inscrição que serão recolhidas pelos candidatos diretamente a Contratada. Prazo: até 60 (sessenta) dias corridos e consecutivos, com possibilidade de prorrogação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

Terça-feira, 10 de agosto de 2021

Ano III | Edição nº 480

Página 27 de 27

Prefeitura do Município de Saltinho/SP, em 06 de agosto de 2021.

Marcelo Montebello

Diretor Administrativo

Portaria 1.599/2021

Homologação / Adjudicação

TOMADA DE PREÇOS 02/2021 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Hélio Franzol Bernardino, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e posteriores alterações, homologa a decisão da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitação, nomeada pelo Decreto 1982/2021, que deliberou quanto ao julgamento da proposta financeira a Tomada de Preços 02/2021, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia com personalidade jurídica devidamente constituída, para executar obras e serviços de reforma e revitalização da área de lazer localizada na Rua Pedro Avelino Setten, Residencial Azaléas, em Saltinho/SP, denominada “Praça Vereador José Fernando Bernardino”, nos termos da Lei Municipal 309/2004, de 11/05/2004, por empreitada e preço global, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários. Dessa forma, fica adjudicado o objeto desta licitação à empresa Projecon Projetos e Construção Civil Piracicaba Ltda, com valor global de R\$ 271.538,17. Publique-se, registre-se. Saltinho/SP, 09/08/2021.

Hélio Franzol Bernardino

Prefeito Municipal